



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	00625/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADOS:	Marcelo Ferreira Coelho e Sandra Regina Gomes
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2016.
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo nº 001/2016, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.º:	001/2016 (Pág. 53 – ID866221)
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1655 de 04/03/2016 (Pág. 53 – ID866221)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.º:	Decreto nº 12.254/2016 – Págs. 53/80 - ID866221
Imprensa Oficial n./Data:	AROM nº 1763 de 08/08/2016
Jornal de Grande Circulação/Data:	Madeirão de 09/08/2016
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (Págs. 2/7 – ID866221)

3. Do ato de admissão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa nº 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado abaixo.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Sandra Regina Gomes – CPF nº 951.705.612-53	Agente de Serviço Escolar – 6º	√ - Pág. 11 ID866221	√ - Págs. 19/20 ID866221	√ - Pág. 25 ID866221	√ - Pág. 17 ID866221	√ - Pág. 18 ID866221
Marcelo Ferreira Coelho – CPF nº 762.882.002-63	Auditor Fiscal Tributário – 5º	√ - Pág. 28 ID866221	√ - Pág. 21 ID866221	√ - Pág. 25 ID866221	√ - Pág. 48 ID866221	√ - Pág. 49 ID866221

√ = PRESENTE η = AUSENTE

4. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores elencados na **Tabela I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores **elencados na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 18 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 18 de March de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4